



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

**APROVADO**  
Sessão de 04/06/14  
[Signature]  
**Marcos Bruno Bastos**  
Presidente

Fl: 01 Pres. nº 3558 / 13  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
APROVADO EM 19 DISCUSSÃO  
S. sessões 04 de 06 de 14

[Signature]  
**Marcos Bruno Bastos**  
Presidente  
A Comissão de Justiça e  
Ord. do Final

PROJETO DE LEI Nº 254/2013

Sessão de 12/08/13

CÂMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
3558 Data 07/08/13  
[Signature]  
Protocolo - Geral  
Assinatura

[Signature]  
**Marcos Bruno Bastos**  
Presidente

Ementa:

"Dispõe sobre a remoção de veículos estacionados irregularmente em vias públicas e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

[Signature]  
**Marcos Bruno Bastos**  
Presidente

APROVA:

Art. 1º. O órgão ou entidade municipal responsável pela remoção de veículos que se encontram em estacionamento irregular deverá notificar por via postal, em no máximo 24 horas após a remoção do veículo, a pessoa que figurar na licença como proprietária do veículo removido e, concomitantemente, o agente financeiro, arrendatário do bem, entidade credora ou aquela que tenha se sub-rogado nos direitos do veículo, se for o caso.

Art. 2º. Também deverá ser comunicada imediatamente a Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos sobre as remoções de veículos realizadas na cidade, por órgão ou entidade municipal.

Art. 3º. O órgão ou entidade municipal deverá manter em seu site um campo específico em que seja possível a pesquisa para se saber quais veículos foram removidos e que se encontram sob sua responsabilidade e em que data ocorreu a remoção, bastando digitar a placa do veículo.

APROVADO EM 20 DISCUSSÃO  
S. sessões 11 de 06 de 14  
[Signature]  
**Marcos Bruno Bastos**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

**APROVADO**  
Sessão de 04 de 06 de 14

Fl: 02 Proc. nº 3558/13  
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos  
Presidente

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO  
S. sessões 04 de 06 de 14

Marcos Bruno Bastos  
Presidente

Art. 4º. Nenhum veículo poderá ser removido pelo órgão ou entidade municipal, bem como por permissionário, se o proprietário, devidamente habilitado, estando presente se dispuser a fazê-lo de imediato, desde que o veículo esteja em condições mínimas de segurança, bem como esteja em dia com o pagamento dos impostos e taxas do veículo.

§ 1º. Mesmo que o procedimento já tiver sido iniciado, a presença do proprietário ou condutor, que se dispuser a remover o veículo de imediato, suspenderá a ação do órgão, entidade municipal ou permissionário.

§ 2º. Sem prejuízo ao que dispõe o caput do presente artigo, também incorrerá o infrator na aplicação de multa decorrente do veículo estar estacionado em local irregular.

Art. 5º. Não serão cobrados os serviços de remoção e as diárias de estadia daqueles veículos que tenham sido abandonados na via pública resultantes de furto, roubo ou caso fortuito (acidente/perícia).

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantine, 06 de Agosto de 2013.

A Comissão de Legislação Justiça e  
Redação Final

Sessão de 12 / 08 / 13

Marcos Bruno Bastos  
Presidente

APROVADO EM 20 DISCUSSÃO  
S. sessões 06 de 14  
Marcos Bruno Bastos  
Presidente

Ilma Chrizostomo Siqueira  
ILMA CHRIZÓSTOMO SIQUEIRA

VEREADORA - PSDB

A Comissão de Obras  
e Serviços

Sessão de 12 / 08 / 13

Marcos Bruno Bastos  
Presidente

CAMARA MUNICIPAL  
CARIACICA - ES  
Nº 3558 de 07/08/13  
Protocolo - Geral  
Assinatura

[www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



A Comissão de Obras e Serviços

Sessão de 12/08/13

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos Presidente

Fl: 03 Proc. nº 3558 13 CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

APROVADO Sessão de 04/06/14

Marcos Bruno Bastos Presidente

Justificativa:

Uma vez que o Código de Trânsito Brasileiro não disciplina de forma eficiente e não dá clareza nos procedimentos que devem ser tomados pelo órgão ou entidade municipal competente quanto aos procedimentos nas remoções de veículos estacionados em local proibido, a presente Lei tem por objetivo resguardar os direitos dos proprietários de veículos que estiverem por ventura estacionados em vias públicas de forma irregular.

O proprietário que tem seu automóvel removido muitas vezes não tem ciência do que de fato aconteceu, inclusive acaba tomando medidas desnecessárias no sentido de mobilizar as polícias acreditando ter sido seu carro furtado. O objetivo da proposta de Lei é garantir que os proprietários de veículos removidos, que se encontram em estacionamento irregular, tomem ciência, o quanto antes, que seus veículos foram removidos e não furtados, para isto, propomos que eles recebam uma notificação por via postal, em no máximo 24 horas depois da remoção. Outra medida é para que as autoridades municipais responsáveis pela remoção também oficiem imediatamente a Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos sobre as remoções de veículos realizadas na cidade. Propomos também com a presente Lei, garantir que não serão cobrados os serviços de guincho e as diárias dos veículos abandonados em vias públicas em estacionamento irregular que forem removidos, mas que são resultantes de furto, roubo ou caso fortuito. Lembramos que, segundo a Constituição de 1988, a responsabilidade pela Segurança de todo cidadão e de seus bens é dever do Estado, portanto, quando um cidadão tem seu veículo roubado ou furtado, não é justo que ele tenha que pagar taxas de remoção e diárias de pátio, caso o seu veículo seja encontrado por autoridades policiais ou até mesmo seja removido por estar abandonado em um local de estacionamento proibido.

DISCUSSÃO 14/06/14 de 14 Marcos Bruno Bastos Presidente

Plenário Vicente Santório Fantine, 06 de Agosto de 2013.

ILMA CHRIZÓSTOMO SIQUEIRA

VEREADORA - PSDB

A Comissão de Legislação Justiça e Redação Final

Sessão de 12/08/13

Marcos Bruno Bastos Presidente

CÂMARA MUNICIPAL CARIACICA - ES

Nº 3558 07/08/13

APROVADO EM S. sessões 04 de 06 de 14 DISCUSSÃO

Marcos Bruno Bastos Presidente www.camaracariacica.es.gov.br